

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a análise da viabilidade em realizar a contratação da dupla “Mayck e Lyan”, para a realização de show musical durante o “39º Aniversário de Chapadão do Sul”.

2. LEGISLAÇÃO

Devem ser aplicadas a este processo as seguintes Leis:

Decreto Municipal nº 3.219/2020 – Tramitação de documentos digitais

Decreto Municipal nº 3.786/2023 – Licitações e Contratos Administrativos

Decreto Municipal nº 3.787/2023 – Enquadramento de bens

Decreto Municipal nº 3.791/2023 – Contratos e Atas, Gestor e Fiscais

Decreto Municipal nº 3.901/2024 - Disciplina e Regulamenta as normas e procedimentos das denominadas contratações diretas na Lei nº 14.133/2021.

Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, Procedimentos apresentação de Notas Fiscais/Faturas.

Lei 1.443, de 06 de junho de 2025 – LDO

Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 - LOA

Lei nº 1.489, de 12 de dezembro de 2025 – PPA

Lei Federal nº 14.133/2021 – Licitações e Contratos Administrativos

Lei Municipal nº 605/2007 – Criação Imprensa Oficial

Portaria nº 677/2025 – Nomeação Agente de Contratação e Pregoeiro

Decreto Municipal nº 5.002/2025 - PCA – Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, publicado em 30/12/2025, edição nº 3.865/2025 do Diário Oficial do Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de show artístico da dupla Mayck e Lyan tem por objetivo proporcionar à população uma experiência musical de qualidade durante as festividades em comemoração ao aniversário do município, promovendo momentos de entretenimento, convivência comunitária e integração social. O evento busca valorizar a música sertaneja, gênero de grande tradição e identificação cultural, ampliando a diversidade das programações municipais e garantindo acesso democrático a apresentações artísticas de relevância. Além dos benefícios culturais, a realização do show terá impacto positivo na economia local, incentivando o comércio, o setor de alimentação, hospedagem e serviços diversos, contribuindo para a movimentação econômica durante o período festivo. Ademais, a presença de artistas reconhecidos no cenário regional contribui significativamente para a atração de público, fortalecendo a identidade cultural do evento e ampliando sua visibilidade, favorecendo o turismo e a integração social da comunidade. Dessa forma, a contratação da dupla justifica-se pelo interesse público em fortalecer a cultura, o lazer e o desenvolvimento econômico local, promovendo entretenimento de qualidade à população e valorizando as tradições do município.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada com a Lei nº 1.488, de 11 de dezembro de 2025 - LOA e com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, disposto através da Lei nº 1.443, de 06 de junho de 2025, onde estão definidas as diretrizes, metas e prioridades da Administração Pública Municipal, além de estar presente no PCA – Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, publicado no dia 30 de Dezembro de 2025, na edição [3.865/2025](#) do Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O evento será realizado no município de Chapadão do Sul, no dia 24 de outubro de 2026, em local a ser definido pela Administração Pública e previamente informado na Autorização de Fornecimento, com horário previsto para início a partir das 21h30min, podendo sofrer alterações mediante comum acordo entre as partes. A apresentação artística deverá possuir duração de 1:30h (uma hora e trinta minutos), contados a partir do início efetivo do show.

A CONTRATADA deverá realizar a apresentação conforme as exigências técnicas constantes em seu rider técnico, o qual integra o processo administrativo.

O valor contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando os cachês (artista, sociedade e equipe), diária de alimentação, logística, carregadores, camarim, deslocamento. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a: Palco, som, painéis de LED e luz conforme riders técnicos, camarins (abastecimento, estrutura e mobília), 02 (duas) vans locais, hospedagens para a dupla e equipe e seguranças.

5.1 DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências do edital, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

b) A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.3 DA GARANTIA

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de apresentação artística de execução imediata e com prazo determinado, bem como a baixa complexidade da execução contratual, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que o contrato conterá cláusulas de penalidade aplicáveis em caso de inexecução, suficientes para resguardar o interesse público.

5.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma parcelada, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão das especificidades do mercado de contratação de artistas. Considerando que a apresentação artística depende de prévio compromisso contratual e reserva de agenda, bem como que a prática de mercado para contratação de artistas consagrados exige pagamento antecipado como condição para confirmação do evento, justifica-se a adoção de pagamento parcial antecipado como medida indispensável à execução do objeto. Dessa forma, o pagamento será realizado da seguinte forma:

- 30% (cinquenta por cento) do valor contratado no ato de assinatura do contrato, mediante apresentação de documento fiscal;
- 70% (cinquenta por cento) restantes até o dia 24 de outubro.

5.6 QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica.

5.7 DO PAGAMENTO

O serviço deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).

Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”.

Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

5.8 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

O valor avençado para o contrato/ata será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado.

Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O objeto da presente contratação consiste na realização de 01 (uma) apresentação artística, com duração de 01h 30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação, definida conforme a programação do “39º Aniversário de Chapadão do Sul”.

A previsão da apresentação no dia 24 de outubro de 2026 decorre do planejamento do evento, considerando o porte da festividade, o público estimado e a estratégia de utilização de atração principal para incremento do fluxo de visitantes.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a necessidade de compor a programação do “39º Aniversário de Chapadão do Sul”, identificou-se a demanda pela contratação de atração artística de grande porte para o dia 24 de outubro de 2026, com o objetivo de ampliar a atratividade do evento e fomentar o fluxo de público.

A dupla “Mayck e Lyan” possui reconhecimento nacional no gênero sertanejo tradicional e na música de raiz, destacando-se pela excelência instrumental na viola caipira. Os artistas vêm se destacando nacionalmente pelo elevado número de acessos nas plataformas digitais, ampla divulgação nas mídias sociais e grande capacidade de mobilização de público em eventos e festividades municipais, características que demonstram sua relevância artística e adequação ao porte das comemorações do 39º aniversário do município de Chapadão do Sul.

Adicionalmente, constatou-se a disponibilidade de agenda dos artistas para a data pretendida, bem como a compatibilidade de seu estilo musical com o perfil do público regional e com os objetivos institucionais do evento.

A contratação de profissional do setor artístico possui natureza personalíssima, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes artistas, razão pela qual resta inviável a competição. Verificou-se, ainda, que a empresa representante detém exclusividade na intermediação de apresentações dos artistas, conforme declaração a ser juntada aos autos, o que reforça a inviabilidade de competição.

Dessa forma, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A solução adotada — contratação direta de atração artística consagrada — mostra-se adequada para o atendimento do interesse público, considerando seu potencial de atrair público e contribuir para o sucesso do evento.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que admite, para fins de aferição do preço de mercado, a utilização de notas fiscais emitidas nos últimos 12 (doze) meses relativas a contratações similares, desde que correspondam a objetos equivalentes em natureza e complexidade.

A empresa apresentou notas fiscais emitidas dentro do prazo legal, referentes a apresentações realizadas nos anos de 2025 e 2026, cujos valores demonstram uniformidade e coerência de preços praticados em eventos de natureza equivalente, conforme segue:

- NF nº 339 – Município de Novo Horizonte do Sul – 26/09/2025 – R\$ 186.000,00
- NF nº 347 – Município de Portelândia – 13/11/2025 – R\$ 13.111,00
- NF nº 359 – Município de Jardim Alegre – 05/01/2026 – R\$ 244.000,00

As oscilações de valores são devido a logística para a prestação do serviço.

Em cumprimento ao art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a empresa apresentou a composição detalhada do cachê, incluindo custos relativos a:

DETALHAMENTO DE CUSTO	VALOR
Cachê do Show	R\$ 47.000,00
Despesas Equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)	R\$ 26.000,00
Transporte Intermunicipal/Estadual	R\$ 49.200,00
Imposto sobre Nota Fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)	R\$ 29.800,00
Despesas Administrativas e Carregadores	R\$ 8.000,00
Cenário	R\$ 20.000,00
Diárias de Alimentação	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 183.000,00

Os itens apresentados revelam coerência com práticas usuais do mercado de entretenimento.

O valor proposto pela empresa detentora da exclusividade — **R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)** — foi registrado e consolidado no Quadro Demonstrativo de Preços e Média – Cotação nº 0078/26, anexo ao processo.

Diante da documentação apresentada e da análise comparativa das notas fiscais recentes, conclui-se que o preço ofertado é razoável, proporcional e compatível com o mercado, atendendo integralmente ao disposto no art. 23, § 4º, e servindo como preço referencial para a instrução da presente contratação direta por inexigibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da dupla “Mayck e Lyan” para a realização de apresentação artística no dia 24 de outubro de 2026, em comemoração ao “39º Aniversário de Chapadão do Sul”.

A escolha do show como solução adequada justifica-se pela sua capacidade de atrair público, fomentar a integração social e valorizar o evento, atendendo ao interesse público e ao objetivo da Administração de oferecer programação cultural de qualidade à população.

Considerando a natureza singular do objeto — contratação de artista com notória especialização no âmbito artístico —, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a solução será materializada por meio de contratação direta (inexigibilidade de licitação), devidamente instruída com comprovação de exclusividade do empresário dos artistas, bem como justificativas de preço, de acordo com o art. 72 da referida lei.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na realização de 01 (uma) apresentação artística, de natureza indivisível.

11. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os riscos comuns a toda contratação, não serão pontuados na presente análise de riscos, por se encontrarem previstos no Plano Básico de Fiscalização. Não havendo identificação, pela equipe, de outros riscos que mereçam ser pontuados.

Este estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações mitigadoras sugeridas, deverão ser consideradas pelos fiscais como acrescidas às previstas no plano de fiscalização:

Descrição do Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação de Mitigação
Deficiências ou falhas durante o certame, habilitação, julgamento, entre outros.	Média	Média	Elaboração de checklist, seguimento de rotinas processuais, equipe treinada.
Não realização do evento na data prevista	Baixa	Alta	Contato imediato com o fornecedor após assinatura do contrato para alinhar sobre a prestação dos serviços.

Cancelamento por motivos de saúde ou impossibilidade do artista.	Baixa	Alta	Inserção de cláusula contratual prevenindo remarcação do evento, com comunicação prévia ao Município.
Aglomeração ou problemas de segurança do público.	Baixa	Alta	Articulação com órgãos de segurança pública, Bombeiros e equipe de apoio.
Atraso no pagamento ao contratado.	Baixa	Média	Planejamento orçamentário prévio e reserva de dotação suficiente antes da contratação.

Escala de Probabilidade (P) – Associação às chances do risco.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Escala de Impacto (I) – Associação às consequências no caso do risco ocorrer.

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

Plano Básico de Fiscalização

A equipe de fiscalização será designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade por quem as normas de organização indicarem, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução da contratação.

Para complementação da fiscalização e demais procedimentos relativos, deverão ser observados os requisitos contidos no Decreto Municipal nº 3.791/2023 e Lei Federal nº 14.133/21.

As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Indica-se como ações constantes do Plano Básico de Fiscalização, que devem ser observadas pela equipe de fiscalização na gestão dos contratos de qualquer objeto (excetuando-se os de obras, que contam com um plano de fiscalização específico).

1. - CONTATO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO COM O PREPOSTO DA CONTRATADA

- Nas contratações de mão de obra com dedicação exclusiva, e de outros objetos de execução continuada, quando for o caso, após inteirar-se do contrato e seus anexos e dos demais documentos necessários à fiscalização, o gestor da contratação, acompanhado do (s) Fiscal (s), deverá promover contato inicial com o preposto da contratada após a assinatura do contrato, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, dirimir as dúvidas porventura existentes, informar e-mail e telefone para contato, destacar pontos importantes da fiscalização, a exemplo do acompanhamento da evolução do cronograma, da atenção à qualidade dos produtos/serviços contratados, dentre outros aspectos relevantes ao objeto, de forma a garantir o cumprimento das disposições previstas.

2. - INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Antes da expedição da Ordem de Serviço ou de Fornecimento, o gestor de contrato deverá se assegurar de que inexistem pendências ou providências prévias a serem adotadas pela Administração.

3. - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Acompanhamento das ações lançadas no item “Do Gerenciamento de Riscos” do relatório do ETP, somando-se eventuais ações indicadas para a mitigação de riscos relativas ao objeto contratado, às indicadas no presente instrumento.

4. - PROTOCOLO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Os documentos fiscais, conforme Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022, de 06 de outubro de 2022, deverão ser encaminhados eletronicamente através do PORTAL DE PROTOCOLO “1DOC – CHAPADÃO DO SUL”, endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

4.1. - Quando se tratar de objeto que possa originar mais de uma entrega no período definido para pagamento, ao emitir o documento fiscal para o referido pagamento o Contratado deverá encaminhar relatório relacionando os números das respectivas requisições emitidas ao longo do período, bem como outros documentos adicionais previstos no contrato, para viabilizar o respectivo pagamento.

4.2. - A nota fiscal e demais documentos enviados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” só serão aceitos em formato PDF e XML.

4.3. - Sendo obrigatória a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, sob pena de devolução da Nota Fiscal ao fornecedor.

4.4. - O fornecedor fica obrigado a realizar o protocolo da Nota Fiscal no “1DOC – Chapadão do Sul”, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua emissão.

4.5. - Deve o fiscal realizar a conferência da entrega e a tramitação da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a tomada de conhecimento.

4.6. - O fiscal, após conferir se os produtos, bens, obras e/ou serviços foram entregues/realizados satisfatoriamente, analisa se a Nota Fiscal, as Certidões e demais anexos estão de acordo com as normas transcritas no Processo Licitatório e na Instrução Normativa nº 001/2022, para o ATESTO em conjunto com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal).

4.7. - O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado em quantidade e qualidade e havendo alguma ressalva, o fiscal deverá anotar as devidas observações no portal “1DOC – Chapadão do Sul”, junto ao documento.

4.8. - Não estando o fiscal presente no momento da entrega do produto, o servidor que formalizar o recebimento deverá verificar se consta do protocolo todos os documentos exigidos na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 (Nota Fiscal, Certidões, Pedidos e demais anexos solicitados), confere os produtos/serviços entregues de forma prévia, ficando a conferência do material, o recebimento provisório a cargo do fiscal, para que só então, realize a assinatura da nota fiscal junto ao Ordenador de Despesa.

5. - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando se tratar de prestação de serviços a contratada deverá apresentar juntamente com o documento fiscal o “Relatório Mensal de Prestação de Serviços”, informando a evolução do cronograma dos serviços contratados, bem como os acontecimentos do período.

5.1. - O fiscal assinará no Relatório Mensal de Prestação de Serviços formalizado pelo contratado, anuindo com as disposições nele constantes, após a devida conferência.

5.2. - Caso existam “pontos divergentes”, estes deverão ser lançados no portal “1DOC – Chapadão do Sul” junto aos documentos já protocolados pelo Fornecedor, onde constarão “COMUNICADO DE IRREGULARIDADE”.

5.3. - O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

6. - RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

6.1. - Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

6.2. - O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

7. - DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

8. - ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

8.1. - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

9. - RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

10. - RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

10.1. - Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

10.2. - Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3. - Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

11. - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Com antecedência razoável, acima de quinze dias antes do vencimento do contrato, o fiscal emitirá posição sobre seu aditamento.

11.1. - Quando o aditivo se referir a prorrogação da vigência contratual, para fins de verificação da permanência da vantajosidade da contratação, o fiscal de contratos poderá solicitar do setor competente a atualização da pesquisa de preços, ou providenciar pessoalmente a verificação dos preços praticados no mercado, ou, ainda, solicitar ao contratado, no caso de inexigibilidade, comprovação de que seu o preço está compatível com o preço atualmente praticado por ele no mercado, bem como aferir a vantajosidade da contratação por outros fatores, além do preço.

11.2. - Estando a prorrogação decidida, o expediente de prorrogação protocolado, deverá ser juntado aos autos.

11.3. - Se houver alguma razão/fundamento capaz de alterar a posição acerca da decisão sobre o aditamento/prorrogação da contratação, a tempo da formalização do instrumento, esta deverá ser encaminhada urgentemente para deliberação da autoridade competente.

12. - COMUNICAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Todas as comunicações ou notificações de irregularidades, bem como eventuais solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas no processo, juntamente com a indicação de quais providências foram adotadas pela contratada.

12.1. - Respostas de Notificações - Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa deve relatar no próximo Termo de Recebimento o status da sua solicitação de notificação.

12.2. - Caso a empresa deixe de manter as suas condições de habilitação no decorrer da execução do contrato, o gestor deverá encaminhar por e-mail, documento de notificação, conferindo-lhe o prazo de 05 dias úteis para a regularização devida, sob pena de rescisão contratual.

13. - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

No início da execução, o fiscal deve solicitar da Contratada o encaminhamento de Relação nominal dos terceirizados que prestarão serviços para o município, informando o local/posto de serviço e função de cada um,

bem como os equipamentos de segurança que serão obrigados a utilizar, o horário de trabalho a cumprir, indicando o (s) empregado (s) que irá desempenhar a função de supervisor (es), devendo atualizar a relação em cada renovação contratual.

13.1. - Ao término da vigência do contrato continuado com dedicação exclusiva, ou a cada renovação, o gestor, deverá exigir da contratada os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas de todos os trabalhadores relacionados pela empresa como prestadores de serviço na contratação.

14. - EMISSÃO DE RELATÓRIO FINAL - CONSECUÇÃO DE OBJETIVOS

O gestor deverá formalizar relatório ao final da contratação, com base nos documentos emitidos pela equipe de fiscalização, informando se os objetivos da contratação foram alcançados e indicar eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.1. - Enquanto houver notificação em andamento ou situação pendente na contratação, o gestor não poderá emitir relatório final.

15. - OUTRAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A adoção das ações mínimas propostas no presente plano de fiscalização não impede o fiscal da adoção de outras ações necessárias à solução da problemática à época de sua incidência e nem à formalização de relatório de próprio punho a ser emitido pelo gestor ou pelo fiscal do contrato em situações pontuais.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da dupla “Mayck e Lyan”, para realização de apresentação durante o 39º aniversário de Chapadão do Sul, tem como objetivo ampliar a atratividade do evento, promovendo o aumento do fluxo de público local e regional.

O evento será gratuito e aberto à população, proporcionando um momento de lazer, cultura e integração social aos munícipes. Além do aspecto comemorativo e cultural, a apresentação de artistas de reconhecimento nacional tende a gerar benefícios indiretos à economia local, impulsionando setores como hotelaria, alimentação e comércio, em razão do aumento do fluxo de visitantes durante o período do evento.

Assim, os principais resultados pretendidos são:- incremento do público participante do evento;

- estímulo à atividade econômica;

- fortalecimento da imagem institucional do evento no cenário regional;

- ampliação do alcance das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Dessa forma, a contratação contribui diretamente para o alcance dos objetivos institucionais da Administração, promovendo desenvolvimento econômico, cultural e social.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica a necessidade de adequações estruturais permanentes por parte da Administração, tendo em vista que o Município dispõe de local apropriado para a realização de eventos, situado na Avenida Onze, em frente à Igreja Matriz São Pedro Apóstolo, no centro da cidade.

O espaço é tradicionalmente utilizado para a realização de eventos públicos, possuindo área adequada para a instalação de estruturas temporárias necessárias à realização do espetáculo.

A infraestrutura necessária à realização do evento, incluindo palco, sistemas de sonorização, iluminação, camarins e demais equipamentos, será providenciada pela CONTRATANTE, por meio de contratação específica, devendo atender integralmente às exigências constantes no rider técnico do artista.

Dessa forma, não há necessidade de realização de obras, adaptações permanentes ou investimentos adicionais no ambiente institucional, sendo suficiente a montagem temporária das estruturas para a execução do objeto.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026

REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO, BANHEIROS E DEMAIS) E SERVIÇOS DE CAMARIM, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL.

CONTRATAÇÃO FUTURA DE SEGURANÇA DESARMADA, CONTROLADOR DE ACESSO E ECAD

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A realização do evento referente ao “39º Aniversário de Chapadão do Sul” poderá ocasionar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica e poluição sonora.

Para mitigar tais efeitos, serão adotadas as seguintes medidas:

- Gestão de resíduos sólidos: disponibilização de lixeiras em pontos estratégicos e posterior coleta seletiva pelo serviço público de limpeza urbana.
- Poluição sonora: delimitação do horário do evento e controle do nível de volume sonoro, observando a legislação municipal e normas ambientais aplicáveis.
- Consumo de energia elétrica: utilização de equipamentos eficientes e verificação prévia da capacidade da rede elétrica, evitando sobrecarga.
- Sensibilização do público: divulgação de campanhas de conscientização sobre descarte correto de resíduos e preservação do espaço público.

Dessa forma, considera-se que os impactos ambientais potenciais são de baixa relevância e serão adequadamente controlados pelas medidas preventivas e corretivas indicadas

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no exposto acima consideramos que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Chapadão do Sul, em especial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Chapadão do Sul – MS, 02 de junho de 2026.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento:

Responsável pela Elaboração
Marcelo Henrique Brina Camilo
Diretor de Departamento

Equipe de Planejamento
Tatiane Fernandes do Amaral
Técnica de Atividades Organizacionais II

Aprovado por:
Gustavo Maluf Batista
Secretário Municipal de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6066-AD01-5206-8543

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO HENRIQUE BRINA CAMILO (CPF 056.XXX.XXX-29) em 02/06/2026 15:51:43 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 02/06/2026 16:19:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TATIANE FERNANDES DO AMARAL (CPF 038.XXX.XXX-74) em 02/06/2026 16:58:18 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6066-AD01-5206-8543>